PROJETO DE LEI Nº 53/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em: 16 / 09 /20 26

DÁ O NOME DE ANTÔNIO CÂNDIDO RIBEIRO A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE FAROL, NO MUNICIPIO DE ITAREMA.

A Câmara Municipal de Itarema aprovou e o Executivo Municipal sanciona:

Art.1º- Fica nomeada de **ANTÔNIO CÂNDIDO RIBEIRO,** a Areninha da Comunidade de Farol neste Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 04 de setembro de 2026

JOSÉ EUDES DO NASCIMENTO
VEREADOR / PSB

BIOGRAFIA – ANTÔNIO CÂNDIDO RIBEIRO

Antônio Cândido Ribeiro, nasceu no ano de 1914, no então distrito de Itarema, pertencente ao município de Acaraú. Viveu toda a sua trajetória de vida marcada pelo trabalho, pela simplicidade e pelo compromisso com a comunidade local. Faleceu no ano de 1995, já no município de Itarema, onde construiu sua história e deixou um legado de respeito e dedicação.

Foi casado com **Geralda Lopes dos Santos Ribeiro**, nascida em 1920, também no distrito de Itarema, à época pertencente a Acaraú, e falecida em 2012. Dona Geralda destacou-se como uma mulher de valores sólidos, dedicada à família, sendo reconhecida como esposa, amiga e companheira ao longo de toda a vida conjugal.

O casal residia na localidade do **Farol do Itapajé**, área tradicional do município de Itarema, precisamente nas proximidades da via que ora se propõe denominar com o nome de Antônio Cândido Ribeiro, reforçando o vínculo histórico e afetivo entre o homenageado e o local.

Antônio exerceu a profissão de pescador, atividade típica da região, da qual retirava o sustento de sua família com dignidade e esforço. Homem simples, porém, de grande coração, era amplamente conhecido por sua generosidade, estando sempre disposto a ajudar aqueles que necessitavam, o que lhe rendeu o reconhecimento e o carinho da comunidade.

Pessoa de forte religiosidade e espírito comunitário, tinha especial devoção a Santo Antônio, promovendo tradicionalmente festejos em sua homenagem, com a realização de novenas, leilões e animadas festividades de forró pé de serra, contribuindo para a preservação da cultura e das tradições locais.

Sua união com Geralda teve início sob o antigo costume popular conhecido como "queima", sendo posteriormente formalizada na igreja e no civil, consolidando uma família numerosa e estruturada, composta por 15 filhos, sendo 9 mulheres e 6 homens, que perpetuam seus valores e sua memória.

Assim, a denominação de logradouro público com o nome de **Antônio Cândido Ribeiro** constitui justa homenagem a um cidadão que contribuiu de forma significativa para a formação social, cultural e humana do município de Itarema, permanecendo vivo na lembrança de seus familiares, amigos e de toda a comunidade.

Comissão de Justiça e Redação
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Legislativo nº 53/2026

Autoria: JOSE EUDES DO NASCIMENTO
Ementa: DÁ O NOME DE ANTÔNIO CÂNDIDO RIBEIRO A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE FAROL, NO MUNICIPIO DE ITAREMA.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Legislativo nº 53/2026, que DÁ O NOME DE ANTÔNIO CÂNDIDO RIBEIRO A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE FAROL, NO MUNICIPIO DE ITAREMA., vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.
Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Itarema, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

I – aos vereadores;
II – as comissões da Câmara Municipal;
III – aos cidadãos, nos casos e nas formas previstas nesta Lei Orgânica;
IV – ao Prefeito Municipal.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua a Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.
No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Itarema dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.
Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária - Legislativo nº 53/2026, que DÁ O NOME DE ANTÔNIO CÂNDIDO RIBEIRO A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE FAROL, NO MUNICIPIO DE ITAREMA..

Itarema/CE, 16 de Setembro de 2026

Gabriel Santana Gomes
Presidente da Comissão

Igo Cavalcante Oliveira
Relator da Comissão

Carlos Raniê Monteiro Gomes
Membro da Comissão